



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
MORMAÇO**

Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 19 10 99  
Retirado em \_\_\_\_\_

**LEI Nº 375/99, de 19 de outubro de 1999**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
FORNECER ÓCULOS DE GRAU (LENTE E  
ARMAÇÃO) AOS CARENTES DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART. 1º** - FICA o Executivo Municipal autorizado a fornecer óculos de grau (lentes e armação) aos carentes do Município.

**ART. 2º** - Considera-se carente a pessoa que percebe até o máximo de UM (1) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, comprovadamente através do Cadastro efetuado junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**ART. 3º** - Fica limitado ao máximo de dez (10) óculos de grau por mês.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação 3.1.3.2, Atividade 2013, do Orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 19 DE OUTUBRO DE 1999.**

  
**MOACIR ANTONIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

  
**Adilson Junior**  
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 375 do W. 03 Ms. 12 089 a 090  
Mormaço, 19 de outubro de 1999

  
Tania M. S. Vieira